



82ª
SÚMULA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	08 de agosto de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	Sede do CAU/GO, em modalidade presencial		

ASSESSORIA	Guilherme Vieira Cipriano – Assessor Jurídico e de Comissões	
	Giovana Pereira dos Santos	Coordenadora
	Roberto Cintra Campos	Coordenador Adjunto

PAUTA	
1	Visto da Súmula da 81ª reunião ordinária da CED-CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
Encaminhamento	

ORDEM DO DIA	
2	Análise da Denúncia – 6.106/2015
Fonte	ASPLEN
Discussão	A denúncia em epígrafe versa sobre possível infração ética-disciplinar praticada pelo profissional W. X. M., conforme denúncia promovida pelo senhor J. C. de O., em 2015. Ocorre que, nos termos do Despacho do relator, o feito foi alcançado pela prescrição, vez que o fato gerador da denúncia data de 16/10/2013.
Encaminhamento	Foi expedido despacho pelo(a) conselheiro(a) relator(a) decidindo pela prescrição da pretensão de punibilidade do denunciado, de modo que a referida denúncia devesse ser inadmitida e, conseqüentemente, ocorresse extinção do feito.

3	Análise do Processo – 14.802/2017
Fonte	ASPLEN
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “O denunciante relata que contratou a profissional R. B. de A.p ara fazer projetos para a aprovação junto à prefeitura atendendo as exigências legais. O contrato refere-se a dois projetos residenciais, sendo um na cidade de



	<p><i>Senador Canedo e o outro em Aparecida de Goiânia. Ele relata que o projeto de Senador Canedo foi aprovado e está pronto, porém, que o de Aparecida de Goiânia ainda não foi entregue com as correções solicitadas". A denúncia já havia sido admitida, porém, as partes não haviam sido encontradas para tomarem ciência da iniciação do processo ético. Houve designação de relator.</i></p>
Encaminhamento	<p>Nova tentativa de intimação das partes para apresentação de defesa (profissional processado) e manifestação que entender pertinente (demandante).</p>

4	Análise de Processo – 20.635/2018
Fonte	Conselheiro Relator Roberto Cintra Campos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (descrição <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>"A Denunciante versa que, após a execução da obra de reforma da sua residência executada pelo profissional H. G. de F., foram verificados vários problemas de revestimento, hidráulicos, elétricos, dentre outros.</i></p> <p><i>O denunciante anexou ao processo o contrato de prestação de serviços, a planilha orçamentária, o processo aberto no PROCON-Rio Verde contra a empresa do profissional e a empresa fornecedora de material e conversa por whatsapp.</i></p> <p><i>A empresa G. E. & A. Ltda não possui registro no CAU nem no CREA-GO, conforme documentos em anexo. O arquiteto H. G. de F. possui registro ativo no CAU e está em dia com as obrigações em dia. O profissional emitiu os RRTs nº 5065345 e 5065206 de execução e projeto, respectivamente, para o endereço do imóvel."</i></p>
Encaminhamento	<p>Determinação para intimação das partes para apresentação de alegações finais.</p>

5	Análise de Processo – 35.085/2022
Fonte	Conselheira Relatora Giovana Pereira dos Santos
Discussão	<p>O processo ético havia sido instaurado em desfavor da profissional L. P. C., tendo as partes sido intimadas de sua iniciação e para que apresentassem defesa e manifestações que entendessem pertinentes. Ocorre que a</p>



	<p>profissional processada anexou aos autos Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Projeto de Arquitetura de Interiores (fls. 69-70), assinado pelas duas partes do presente feito e com firma reconhecida, onde constava o seguinte: “<i>Em razão da rescisão do presente contrato, a CONTRATANTE resolve realizar a retirada da Denúncia nº 35.085/2022 realizada no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás conforme firmado em acordo</i> “. Deste modo, houve expedição de despacho pela conselheira relatora.</p>
Encaminhamento	<p>Com fulcro no art. 112, caput, c/c art. 113, inciso I e IV, da Resolução CAU/BR n. 147/2017, a conselheira relatora expediu despacho, entendendo que não há interesse público, <i>in casu</i>, a ensejar a continuidade da presente denúncia, sendo pelo arquivamento do feito e, conseqüentemente, da extinção do processo.</p>

6	Análise de Processo – 35.306/2022
Fonte	Conselheiro Relator Roberto Cintra Campos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>“A denunciante versa que contratou o engenheiro civil V. C. F. para elaborar o projeto e executar a obra de sua residência. Ele teria indicado uma equipe que foi por ela contratada, porém, começou a identificar alguns problemas na obra que eram sempre negados pelo profissional durante as visitas. Após alguns problemas com o contratado, ela dispensou o pedreiro indicado por ele e, ao contratar um novo pedreiro, foi informada que quase tudo que haviam feito deveria ser demolido.</i></p> <p><i>A denunciante relata que contratou um advogado para auxiliar numa possível ação contra o engenheiro. O advogado a orientou ir até a prefeitura buscar os documentos apresentados para aprovação do projeto e liberação da obra, porém, na prefeitura foi informada de que não havia nenhum projeto ou RRT tendo o seu nome como contratada. Então a denunciante foi até o CREA buscar informações sobre o engenheiro contrato. Ao verificarem as informações foi informada que deveria buscar o CAU porque a responsável pelo projeto e RT da obra era a arquiteta G. M. A.</i></p> <p><i>A interessada informa que nunca teve contato com a profissional e que nunca houve visita dela na obra. Verificou-se que a arquiteta é responsável técnica</i></p>



	<p><i>da empresa C. E. E C. que, segundo a denunciante, foi a empresa contratada e é de propriedade do Sr. V. C. F..</i></p> <p><i>A denunciante anexou ao processo foto do carimbo do projeto com a profissional G. M. A. como responsável pelo projeto e obra. Anexou, ainda, partes do contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com o pedreiro indicado pelo engenheiro. Não há contrato com a empresa C. E. E C.. Anexou, também, algumas fotos da obra. Ela finaliza informando que o prejuízo está acima de R\$50.000,00 e que, caso seja necessário, pode disponibilizar vídeos do novo pedreiro contratado mostrando todos os problemas da obra."</i></p>
Encaminhamento	<p>Intimar da parte denunciante para anexar ao feito o ato expedido pela Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA referente a análise da Planta Baixa, conforme solicitação contida às fls. 42 e seguintes, a fim de melhor elucidar a situação fática identificada na denúncia.</p>

7	Análise de Processo – 35.573/2022
Fonte	Conselheira Giovana Pereira dos Santos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>"A denunciante versa que contratou profissional com registro no CAU para projeto de desmembramento de lote junto à Prefeitura de Goiânia, mas que o processo foi arquivado devido à sucessivos erros do profissional. A denunciante esteve pessoalmente no CAU/GO e narrou que havia sido desrespeitada pelo profissional e que não conseguia mais contato com ele para finalizar o processo.</i></p> <p><i>A interessada anexou à denúncia o RRT do profissional de Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento, registrado em 03/11/2021, bem como o arquivo com o histórico de conversas trocadas com o denunciado via Whatsapp e mídias enviadas.</i></p> <p><i>Há desavenças entre as partes quanto à forma de pagamento realizada pela contratante, em suposto desacordo com o contrato e contestações da interessada quanto à competência do profissional para realizar o processo devido à quantidade de correções solicitadas pela Prefeitura. Ao ser contestado quanto à sua competência, o profissional oferece o distrato do</i></p>



	<p><i>contrato e a devolução do dinheiro pago pela contratante. Porém, posteriormente, há novos áudios em que a conversa segue normalmente quanto ao processo.</i></p> <p><i>Dentre as mídias, consta a lista de correções emitidas pela prefeitura e o termo de indeferimento. Também consta uma cópia de projeto e comprovante de pagamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que segundo os áudios anexados, corresponde ao valor restante em relação ao contrato”.</i></p>
Encaminhamento	<p>Houve redesignação de relator e, na sequência, houve a conselheira relatora apresentou de juízo pela admissão da denúncia, bem como para que as partes fossem intimadas para apresentação de defesa e manifestações que entenderem pertinentes.</p>

Giovana Pereira Santos

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/GO

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões